



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

“Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos Itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências”.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos, em nível municipal, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

§ 1º – Fica ressalvado que os circenses, de acordo com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, art.3 §1º, são definidos como povo e comunidade tradicional.

§ 2º - O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural, tanto para o município quanto para o estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, o povo circense é considerado:

I - CIRCO – Atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilíbrio, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

II - CIRCENSE – Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo tradicional são adquiridas em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

III - CIRCOS ITINERANTES – São circos em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividade constante e com trajetória de trabalho continuado, onde artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses;

IV - GRUPOS CIRCENSES – São grupos e companhias circenses formados por 02 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

V - ARTISTAS CIRCENSES – São os profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais ou trupes com trajetória de trabalho continuado, que podem associar-se ou não a outros artistas e demais profissionais, como diretores, preparadores, cenógrafo.

Parágrafo único – As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

Art. 3º – Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, autorizado a conceder isenção de taxas para a emissão do alvará de licença e funcionamento dos circos itinerantes.

Art. 5º - Fica o Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão afim, autorizada a prestar serviços e ações de assistência social aos circenses.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura como água, luz e banheiros para circulação programada dos circos em terrenos da municipalidade.

Art. 5º O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários dos circos e/ou por representantes devidamente autorizados pelos mesmos.

§ 1º O pedido ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das atividades.

§ 2º Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, autorizado a conceder isenção das taxas para a emissão do alvará ao qual se refere este artigo.

§ 3º O alvará mencionado no caput deste artigo terá a validade de 1 (um) ano.

§ 4º O órgão executivo competente poderá a qualquer tempo anular o ato de autorização ou cassar o direito exercido com base caso o beneficiário não esteja cumprindo os requisitos legais para expedição do ato de autorização.

Art. 6º Para a expedição do alvará de autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - documentos de identificação do responsável pelo circo, bem como do responsável da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

II - cópias do título de propriedade ou comprovante de posse ou declaração equivalente, juntamente com o contrato de concessão de uso da área utilizada, conforme for o caso;

III - respeitar e cumprir as normas estabelecidas de segurança estrutural e de limpeza.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso II do caput deste artigo e observadas as regras da Lei Municipal nº 809/2006, a autorização de uso de terrenos públicos para a instalação de circos itinerantes será gratuita.

Art. 7º O atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta Lei deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

Parágrafo único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, devidamente atualizado.

Art. 8º - A Departamento Municipal de Educação de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 6.533/78 em seu artigo 29, deverá empreender esforços para assegurar o direito à educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados no período em que os mesmos assim necessitarem.

Art. 9º - Os postos de saúde do Município deverão assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

Art. 10º - O município reconhecendo a característica itinerante do circo aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 11º - Como consignação de homenagem ao artista circense, fica estabelecido que o dia 27 de março será reconhecido como "Dia do Circo", quando deverão ser desenvolvidas nas unidades de ensino ações educativas, difundindo o estudo sobre a arte do circo, visando o reconhecimento desta manifestação.

Art. 12 - Essas ações poderão ser enquadradas nos programas municipais e projetos de educação patrimonial, buscando relacionar o Circo como comunidade tradicional brasileira, integrante do patrimônio imaterial brasileiro.

Parágrafo único – Caberá ao executivo municipal e departamentos envolvidas a busca por parcerias em prol da instalação de Circo(s) na cidade e do fomento de atividades e projetos ligados à valorização do Circo afim de que o município passe a pontuar no critério ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 13 - O Executivo determinará em 30 (trinta dias) os atos necessários para regulamentação e execução da lei junto às secretarias ou demais órgãos municipais envolvidos, caso se faça necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2020.

JOAQUIM OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fl. 221/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 08/2020

Matias Barbosa (MG), 10 de junho de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos Itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências

O circo é uma das revelações artísticas mais antigas da humanidade. Na China milenar, na Grécia e no Egito, desafiar os limites físicos do ser humano e as forças da natureza já era comum na vida de artistas e atletas. Todavia, eles desejavam voar como os pássaros, ser fascinantes e flexíveis como as serpentes, queriam ser belos, leves e coloridos como as borboletas, ter a força, a agilidade e imponência dos leões e saltar como os tigres.

Foi durante os séculos XIX e XX que o circo se difundiu por todo o mundo e em algumas cidades, como Moscou e Pequim (Beijing), desenvolveu-se a ponto de constituir uma autêntica arte cênica. Na atualidade, o circo conserva ainda grande parte de suas tradições. Embora as companhias continuem viajando de cidade em cidade e de país em país, é frequente que realizem longas temporadas nos centros urbanos mais populosos.

Diferentemente de outras formas de arte como a pintura, onde o suporte artístico é um quadro ou a escultura, onde o artista se utiliza de pedra, madeira ou outro elemento para “esculpir” a sua arte, nas artes cênicas circenses, o artista, aliás, seu “corpo”, é o seu próprio instrumento, tanto de construção do pensamento quanto forma de expressão, através de suas vozes, dos seus movimentos, das suas emoções e dos seus motivos.

Nos últimos anos, a arte circense se modernizou, com um surgimento de um novo modelo de circo mais comercial, onde algumas companhias se tornaram verdadeiras indústrias de entretenimento que empregam milhares de pessoas em todo o mundo como o Cirque Du Soleil.

No entanto, a condição dos circos continua desfavorável, por ser itinerante e não ter lugar fixo. Para resolver esse problema, um dos temas mais recorrentes que vêm sendo discutidos pelos circenses

— Recebemos —
MATIAS BARBOSA, 10 de 06 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

trata-se da criação de espaços fixos nas cidades, com a finalidade de servir de apoio para exposições dos espetáculos para promover a cultura circense junto à população local.

Outro problema enfrentado pelos circenses, é que, eles quase não têm acesso a uma política pública de amparo e não acessam as Leis de Incentivo, apesar da Funarte, bem como outras entidades governamentais semelhantes, oferecer prêmios para os circos, mas no final só os grandes circos, que estão em maior evidência, ganham a premiação.

A burocracia exigida dos grupos circenses para que exerçam sua atividade é outro problema complexo. As exigências de segurança para permitir a apresentação dos espetáculos varia muito de uma cidade para outra, o que muitas vezes inviabiliza o seu cumprimento pelas companhias itinerantes.

Como Estados e Municípios têm competência legislativa para regulamentar questões locais, a dificuldade de obter concessão de espaço físico para montar o circo é outro problema encontrado pelas companhias circenses, que são reféns da boa vontade dos dirigentes municipais. Para se apresentar em uma cidade, por exemplo, é necessário pedir autorização para o prefeito. A partir da autorização concedida, é imprescindível pagar alvará, taxa de instalação do registro medidor de água e luz, fora o uso diário.

Nesse sentido, estamos certos de que a efetiva promoção da arte circense no atual contexto nacional depende menos da regulamentação da matéria por lei federal do que da implementação de uma efetiva política de fomento ao circo, pelo Poder Executivo. Por essa razão, deve ser parte fundamental de tal política a conscientização da sociedade e de seus dirigentes a respeito da importância social do circo como manifestação da cultura brasileira.

É nesse contexto que se insere o Deliberação Normativa do CONEP/MG 06/2018 que busca a promoção da “família circense” através desse projeto de lei a Implementação na legislação municipal tema específico acerca do circo, no que tange, para a instalação, licenciamento, acesso a serviços públicos em geral. Considerando a família circense como comunidade tradicional deve ser entendida como grupo culturalmente diferenciado que possui forma própria de organização, ocupa e usa território específico como condição para sua reprodução cultural, social e econômica, utilizando conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição, é respaldada na Convenção Mundial da Diversidade Cultural da UNESCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Diante do exposto, cabe destacar que o circo continua sendo a grande diversão da população matiense e região. Pesquisadores afirmam que atualmente existem mais de 2 mil circos espalhados pelo Brasil. Sendo que, desse total, aproximadamente 80 são de porte médio à grande.

Por isso, reforçamos o argumento sobre a necessidade do Poder Público estabelecer políticas de estímulo a esse tipo de manifestação cultural, pois, há aproximadamente 5 mil anos o circo ensina que o ser humano é capaz de realizar muito daquilo que, em princípio, lhe parece impossível. Além disto, o circo se caracteriza como instrumento da difusão dos imensos conhecimentos acumulados em suas viagens pelos mais diversos países e culturas.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Joaquim Oliveira

Joaquim Oliveira
PREFEITO
JOAQUIM OLIVEIRA
Prefeito Municipal